

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 170-NA, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.996.

"Autoriza a alienação dos imóveis do
Município que declara, e da outras
providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS,
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar,
nos termos da Lei 8.666/93, mediante licitação, os seguintes
imóveis, de propriedade do município:

a) Uma área sita na Rua 28. Setor Bosque, com
280,00 (duzentos e oitenta) metros quadrados, com edificação de
particular, pelo valor mínimo de R\$ 5,04 (cinco reais e quatro
centavos) o metro quadrado;

b) Uma área sita na Rua Dr. Sinval Gonçalves de
Oliveira, Setor Bosque, com 162,00 (cento e sessenta e dois)
metros quadrados, com edificação de particular, pelo valor mínimo
de R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos) o metro quadrado;

c) Uma área sita na Rua Dr. Sinval Gonçalves de
Oliveira, Setor Bosque, com 202,50 (duzentos e dois metros e
cinquenta centímetros quadrados), com edificação de particular,
pelo valor mínimo de R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro
centavos) o metro quadrado;

Parágrafo Único - Os imóveis serão alienados no estado em que se
encontram, sem que o município fique obrigado por sua
desocupação, devendo o edital conter a descrição das benfeitorias
nelas edificadas, e o nome do seu possuidor.

Art. 2º - O edital de licitação conterá os demais requisitos para
a realização do certame e celebração dos contratos dele
decorrentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do
Prefeito, em 14 de fevereiro de 1.996.

VICTOR JOSE DE ARAUJO FILHO

Prefeito Municipal

Registrada as fls. do livro proprio.

Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra



Mara Cristina A. R. Muniz

Agente Administrativo

FLs.V- 50/51 livro nº 07